



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 1096, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

“ISENTA O PAGAMENTO DO ARTIGO 16 DA LEI 13.465/2017 PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA (Reurb-E) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento o pagamento previsto no artigo 16 da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, para os processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb-E) que visem a regularização de imóveis ocupados por população.

Art. 2º. A isenção se aplica a Imóveis que tenham sido ocupadas de forma mansa e pacífica por um período mínimo de 5 anos.

Art. 3º. O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Cássia dos Coqueiros, 12 de junho de 2025


SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA

Prefeito Municipal